



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.302, DE 04 DE MAIO DE 2017.

**Dispõe sobre o reconhecimento no âmbito do município de Paracatu- Minas Gerais a língua brasileira de sinais- libras, como meio de comunicação e expressão dos deficientes auditivos e/ou afônicos e dá outras providências.**

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica reconhecida oficialmente no Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, como meio de comunicação e expressão dos deficientes auditivos e/ou afônicos, a Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, e outros recursos de expressão a ela associados.

**Parágrafo único.** Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, a forma de comunicação e expressão de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria que constitui um sistema linguístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

**Art. 2º.** Fica assegurado às pessoas deficientes auditivas e/ou afônicas o direito de serem atendidos nos órgãos públicos municipais da administração direta e indireta, nas empresas públicas e privadas prestadoras de serviços públicos, ficando cada um dos órgãos mencionados responsáveis por:

- I - profissionais, interpretes de Libras para essas empresas;
- II - sinalização visual para garantir acessibilidade à pessoa deficiente auditiva e/ou afônica;
- III - formação dos seus servidores através de curso específico de Libras.

**Parágrafo único.** Cada órgão público ou privado prestador de serviço público, no âmbito municipal, será responsável pela formação de seus funcionários para o atendimento da especificidade lingüística dos deficientes auditivos e/ou afônicos.

**Art. 3º.** Todas as repartições públicas municipais e empresas privadas prestadoras de serviços públicos tornarão público através de cartazes adequados à comunidade com deficiência auditiva e/ou afônicas, que dispõem de profissionais habilitados a comunicar-se através da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

**Art. 4º.** O Sistema Educacional Municipal garantirá a inclusão do ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nos cursos de formação para os professores, como parte integrante das formações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

**Parágrafo único.** A Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 04 de maio de 2017,  
aos 218 anos de sua emancipação e aos 194 anos da Independência do Brasil.

  
OLAVO REMÍGIO CONDÉ  
Prefeito Municipal

  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU  
Ato Oficial e publicado  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)  
Paracatu (MG) 15/05/2017  
  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PARACATU  
Publicado através de afixação nos  
quadros de avisos da Prefeitura Municipal  
em 04/05/2017, conforme o Art.  
105 da lei Orgânica Municipal.  
  
SERVIDOR RESPONSÁVEL